



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

20/2004

Projeto de Lei nº. /2004

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

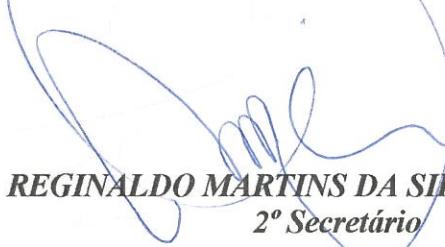
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º. de abril de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário

Recebido(a) em 05/04/2004

às 12:25 horas


Placar
Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de nº 28, de 05 de abril de 2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP.

Assunto: Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Parecer:

O projeto de lei em exame fixa em R\$ 7.000,00 e R\$ 2.240,00, respectivamente, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura 2005-2008.

Determina ainda, que os valores supracitados serão atualizados mensalmente com base na variação do IPC-FIPE ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

A Mesa da Câmara Municipal possui competência privativa para propor projeto de lei que verse sobre a fixação dos subsídios dos supracitados agentes políticos, conforme preconizam os arts. 12, III e 75 da **Lei Orgânica Municipal**, interpretados em conjunto com o disposto no art. 21, I, “e”, do **Regimento Interno** e o art. 29, V, da **Constituição Federal**.

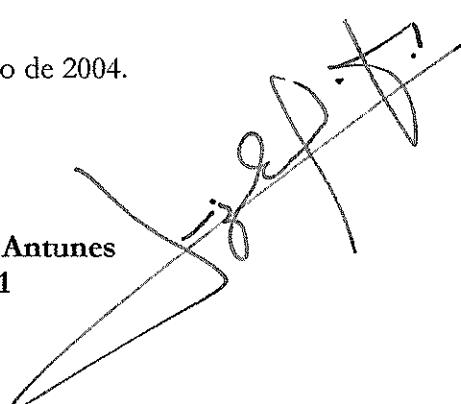
No que concerne aos valores adotados, verificamos que os mesmos apresentam-se em consonância com o disposto no art. 76 da **Carta Municipal** e demais disposições pertinentes à matéria.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que o projeto em exame é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 01 de junho de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 28, de 5 de abril de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

Luiz Carlos da Silva
PRESIDENTE

Teresinha Angélica Gomes de Souza
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 28, de 5 de abril de 2004.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 28, de 5 de abril de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2004.

Reginaldo Martins da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

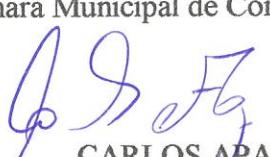
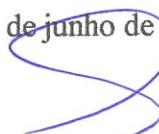
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

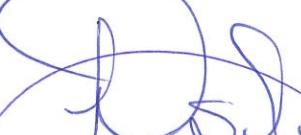
Emenda nº. 1, ao Projeto de Lei nº. 28, de 5 de abril de 2004.

Dê-se nova redação ao artigo 2º., nos seguintes termos:

“Art. 2º. – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais).”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2004.

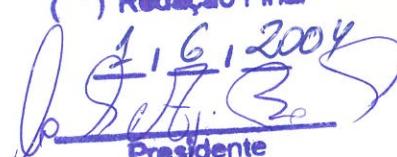
  
CARLOS APARECIDO BARBOSA
VEREADOR

  
LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

APROVADO(A)

- (1º Discussão
(2º Discussão
(Discussão única
(Redação Final

 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 28/2004, da Mesa Diretora da Câmara

Com a aprovação da Emenda nº. 1, de 1º de junho de 2004, fica assim a redação final:

“Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.”

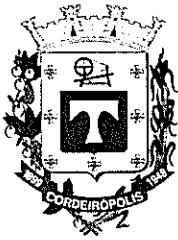
Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator

LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2290

(Projeto de Lei nº. 28/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

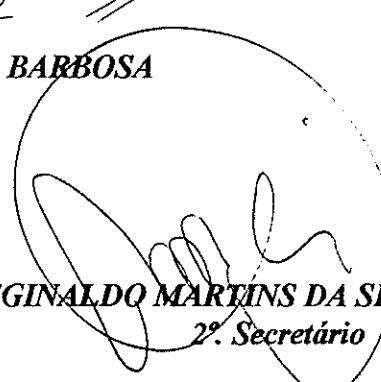
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2200
de 08 de junho de 2004

(Projeto de Lei nº 28/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais).

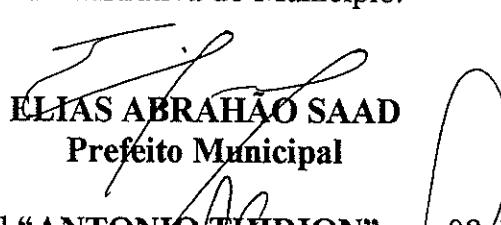
Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na Variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

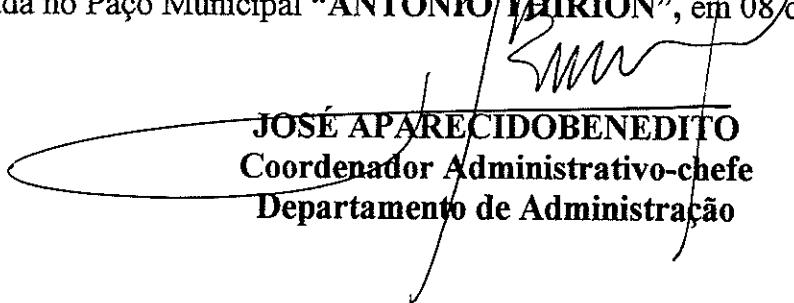
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de junho de 2004,
56 da Emancipação Político Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de junho de 2004.


JOSÉ APARECIDOBENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

...AO SINAI

anos: "Apascentava Moisés o rebanho de Jetro, seu sogro, sacerdote de Midã; e, levando o rebanho para o lado ocidental do deserto, chegou ao monte de Deus, a Horebe." (Êxodo 3,1)

Os dias de vida de Moisés foram 120 anos, dos quais 40 foram no Egito, como filho da filha do Faraó, 40 no deserto, como pastor de ovelhas, e 40 conduzindo o povo até a Terra Prometida.

Você que está cansado de sofrer, e não sabe mais o que fazer de tantos os problemas, venha neste Domingo, 13 de Junho, definir o milagre na sua vida!

Às 07:30hrs e às 18:00hrs, Rua Toledo Barros, 525 – Centro – Cordeirópolis. Fone: 3546-4784

porcionais (Vereadores);
coligações com outras agrupações partidárias;

eleições proporcionais; e,
com relação às eleições de 2004.

BERTO DIÓRIO
Social Democracia Brasileira

Padroeiro ajuda a achar objetos perdidos

Para muita gente, Santo Antônio, o padroeiro de Cordeirópolis, se dedica exclusivamente a encaminhar casamentos. Porém, sua lista de pedidos feitos pelos fiéis inclui outra tarefa – encontrar objetos perdidos. O relato consta de sites da Internet sobre santos.

Santo Antônio de Pádua, ou de Lisboa, é festejado em 13 de junho. Nasceu em Lisboa, capital de Portugal, em 1195, com o nome de Fernando de Bulhões y Tavelra de Azevedo. Como cônego, atuou em sua cidade natal até os 25 anos, quando decidiu ir ao Marrocos, logo após saber que cinco franciscanos tinham sido martirizados ao tentarem evangelizar um grupo de infléis.

Entrou para a Ordem dos Frades Franciscanos. Do Marrocos, voltou à Europa, pois tinha problemas de saúde. Na Itália e na França, ficou conhecido por saber de cor quase todas as Escrituras, as quais explicava com facilidade.

Em 1231, seu irmão alcançou o ápice de intensidade. Porém, neste mesmo ano, o santo foi acometido de uma doença inesperada. Ele veio a fale-



cer em Arcella, no dia 13 de Junho, com apenas 36 anos de idade.

Santo Antônio foi canonizado pelo Papa Gregório IX em 30 de maio de 1232. Ao longo do tempo, ampliou sua popularidade, principalmente nos países latinos. Nessas nações, o povo costuma invocá-lo para encontrar objetos perdidos e auxiliar moças solteiras a encontrar um noivo.

DO EGITO...**DEUS CHAMA MOISÉS****Pr. Reginaldo Ramos**

Aconteceu que a filha do Faraó, que se banhava no Rio Nilo, recolheu um cesto de papiro, que flutuava. Dentro desse cesto havia um menino, nascido do povo de Israel, que havia sido colocado no rio por sua mãe, para não ser morto, fugindo das ordens de Faraó: "O rei do Egito ordenou às partelras hebréias, das quais uma se chamava Sifrá, e outro, Puá, dizendo: Quando servirdes de partelra às hebréias, examinai: se for filho, matai-o; mas, se for filha, que viva." (Êxodo 1.15,16).

Ele se tornou como um filho para a filha do Faraó, que lhe deu o nome de Moisés, que significa "tirado das águas". Cresceu e

foi educado no palácio do Faraó, com todas as regalias.

Possivelmente seria o sucessor do Faraó, pois estava sendo preparado para isso, porém renunciou a tudo quando, mais tarde, tomou conhecimento de sua origem: "Pela fé, Moisés, quando já homem feito, recusou ser chamado filho da filha de Faraó, preferindo ser maltratado junto com o povo de Deus a usufruir prazeres transitórios do pecado; porquanto considerou o opróbrio de Cristo por maiores riquezas do que os tesouros do Egito, porque contemplava o galardão." (Hebreus:11.24-26).

Allás, Deus só pode usar a pessoa para algo

grande quando ela estiver disposta a renunciar; caso contrário, pode esquecer.

Certa ocasião, Moisés, vendo um egípcio maltratando um hebreu, defendeu o irmão, matando o egípcio e o ocultar do na areia. No dia seguinte, viu dois hebreus brigando, e perguntou a um deles por que espancava seu próximo, ao que este lhe respondeu: "...Quem te pôs por príncipe e julgador sobre nós? Pensas matar-me como mataste o egípcio? Temeu, pois, Moisés e disse: Com certeza o descobriram." (Êxodo 2.14).

Moisés então fugiu do Egito e foi para a região da Mídiâ, onde se casou e se tornou pastor de ovelhas do seu sogro, durante 40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nicolino Roberto Diório, Presidente do PSDB Partido da Social Democracia Brasileira de Cordeirópolis-SP, CONVOCA, nos termos da Lei Eleitoral vigente e do Estatuto Partidário, os Senhores Convencionais devidamente habilitados para Convenção Municipal a realizar-se no próximo dia 20 de junho de 2004, as 9:00 horas em uma das salas nas dependências da Sede Social do Cordeiro Clube, sito à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, 86 centro nesta cidade de Cordeirópolis, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) escolha dos candidatos as eleições majoritárias (Prefeito e vice-Prefeito)

b) escolha dos candidatos as eleições p

c) deliberação sobre proposta de celebração

d) denominação da coligação;

e) sorteio dos números aos candidatos

f) outros assuntos de interesse do part

Cordeirópolis, 04 de junho de 2004.

NICOLINO RC

Presidente do Partido da



Cordeirópolis, 11 de junho de 2004

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

DECRETO N° 2233
de 28 de maio de 2004

Define Procedimentos e Obrigações do município, previstas na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), com posteriores alterações, conforme específica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do município de Cordeirópolis.

CONSIDERANDO – o disposto no inciso I, do artigo 30 da lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);

CONSIDERANDO – que a Lei Federal supracitada, prevê que a Educação infantil passou a fazer parte da Educação básica e integrou-se ao Sistema de Educação Municipal;

CONSIDERANDO – finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 783/04, datado de 30.04.2004.

DECRETA

Art. 1º - Adequando-se a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*) com posteriores alterações, às creches do município de Cordeirópolis passam a denominar-se “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL” C.E.I.

Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil do Município de Cordeirópolis, serão subordinados ao *Departamento de Educação e Cultura* e atenderão as crianças de 0 à 6 anos e 11 meses, integrando creche e pré-escola.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 12 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 28 de maio de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de maio de 2004.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 2200

de 08 de junho de 2004

(Projeto de Lei nº 28/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na Variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituílo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de junho de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativas do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de junho de 2004.

JOSÉ APARECIDOBENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração